

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul.

ALCEU XENOFONTES LENZI, antigo administrador judicial nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERVIPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, comparece à presença de V.Exa. para, em cumprimento ao despacho de Evento 1460, prestar contas da sua gestão enquanto administrador judicial, fazendo-o mediante os seguintes termos:

O pedido de recuperação judicial foi protocolado em data de 01/03/2016 (Evento 1), tendo o antigo administrador judicial sido nomeado para o exercício desse *múnus* através do despacho que concedeu tal pedido contido no Evento 5.

O termo de compromisso foi subscrito pelo antigo administrador judicial e consta do Evento 39 – TERMO60.

Através do Evento 77 – PET133 o antigo administrador judicial informou ao Juízo ter cumprido a determinação contida no art. 22, I, letra “a”, da Lei n. 11.101/2005, informando todos os credores acerca do pedido de recuperação judicial formulado pela sua devedora.

No Evento 92 – EDITAL173, houve a publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Após isso, o antigo administrador judicial passou a se manifestar em todos os incidentes de habilitação de crédito incidentes no presente feito, como também aqueles protocolados de forma autônoma, neles apresentando seu parecer.

A partir do Evento 175 – PET345 o antigo administrador judicial passou a se manifestar, acerca das atividades da recuperanda, apresentando relatórios neste sentido.

No Evento 218 houve a publicação do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

LENZI & NONES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No Evento 467 – INF944, foi juntado aos autos pelo antigo administrador judicial edital convocando os credores para a assembleia geral de credores, o qual foi publicado no Evento 479 – EDITAL 954.

No Evento 493 houve a comunicação de que a assembleia geral de credores, em sua primeira convocação, não se realizou por falta de quórum.

Através do Evento 499 – PET039, o antigo administrador judicial comunica nos autos o resultado da assembleia geral de credores que, em segunda convocação, deliberou por aprovar o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Neste mesmo evento junta aos autos ata da referida assembleia, lista de credores presentes e objeções de credores havidas na referida assembleia.

No Evento 518 – PET513 foi informado pelo antigo administrador judicial a o valor do crédito correspondente a cada um dos credores quirografários (classe III), que votaram na assembleia geral de credores pela rejeição e aprovação do plano de recuperação.

No Evento 556 – PET1274 houve esclarecimento pelo antigo administrador judicial acerca do quórum que deliberou sobre a aprovação do plano de recuperação judicial.

No Evento 573 – EDITAL1295 foi publicado a sentença que deferiu a recuperação judicial da devedora com base no resultado da votação pelos credores presentes à assembleia.

No Evento 757 – PET1, houve manifestação do antigo administrador judicial acerca da essencialidade de bens de bens da recuperanda ante a iminência de penhora e remoção de referidos bens.

No Evento 1228 – PET1 o antigo administrador manifesta-se acerca das pendências de natureza fiscal da recuperanda.

Através do Evento 1353, atendendo determinação deste Juízo, houve a apresentação de relatório mensal das atividades (RMA) da recuperanda.

Diante do acima exposto, entende o antigo administrador judicial ter prestado contas de sua gestão, colocando-se a disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos que se fizerem acerca da sua atuação no presente processo.

Blumenau, 16 de outubro de 2024

Alceu Xenofontes Lenzi
Antigo Administrador Judicial